



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras

Rua Eulálio da Trindade, 26 - Bairro: Centro - CEP: 88380-000 - Fone: (47)3261-9616 - Email:
balpicarras.vara2@tjsc.jus.br

AÇÃO POPULAR Nº 5000469-31.2024.8.24.0048/SC

AUTOR: ANA FLAVIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE MOELLER

AUTOR: CARLOS ROBERTO BATTISTELLA

AUTOR: CARLOS SCHNEIDER MOELLER

AUTOR: VANDA PEREIRA PIERMANN

AUTOR: SOLANGE KIESEL DIECKMANN

AUTOR: RUY HUMBERTO PEDERNEIRAS DIECKMANN FILHO

AUTOR: ROBERTO JORGE KELLER

AUTOR: RICARDO LOPES DE MORAES

AUTOR: LUIZ MATHIUZ

AUTOR: JOSE OLEGARIO PIERMANN

AUTOR: DULCE MARIA DA LUZ MOELLER

AUTOR: DIRLENE MARLISE MATHIUZ

RÉU: AUDIO MIX SONORIZACAO E EVENTOS LTDA

RÉU: JOAO EDUARDO SENSI

RÉU: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC

RÉU: TIAGO MACIEL BALTT

DESPACHO/DECISÃO

Com razão o Ministério Público quando afirma:

A ação popular em tela foi ajuizada com fundamento na proteção do meio ambiente, diante de supostos atos lesivos levados a efeito pelo Município de Balneário Piçarras, ao realizar eventos (shows) na orla da praia, resultando em poluição sonora (dano ambiental). Sustenta-se, ainda, ausência de projetos de impacto de vizinhança e estudo de impacto ambiental além de ausência de licença ambiental pelo IMP.

Inicialmente, tem-se que o local onde será realizado o evento de Carnaval fica localizado em terreno de marinha, assim eventual dano ao meio ambiente, portanto, ensejaria a remessa dos autos à Justiça Federal, uma vez que de competência daquela justiça os danos ambientais que envolvam bens da união.

*Dessa forma, há ilegitimidade passiva ad causam, uma vez que a lesão ao patrimônio público que compõe a causa de pedir orbita ao redor de eventual prejuízo ao meio ambiente (poluição sonora), **em área de terreno de marinha**, portanto atribuição afeta a União.*

Assim, ante o possível interesse da União, uma vez que os fatos narrados e questionados ocorrerão em terras de marinha (orla da praia), remetam-se à Justiça Federal.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ CARLOS VAILATI JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310054678619v2** e do código CRC **ced38ef2**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LUIZ CARLOS VAILATI JUNIOR
Data e Hora: 9/2/2024, às 16:23:47

5000469-31.2024.8.24.0048

310054678619 .V2